



Lei nº 5.791 de 24 de AGOSTO de 2022

Dispõe sobre a instituição do selo “Teresina território livre da LGBTQI+fobia”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o selo “**Teresina território livre da LGBTQI+fobia**”, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais, instituições públicas, privadas e de uso coletivo, que manifestem o desejo de afirmar o posicionamento contrário às práticas discriminatórias e preconceituosas contra as cidadãs e cidadãos LGBTQI+.

Parágrafo único. O selo deverá conter obrigatoriamente a expressão “**Teresina território livre da LGBTQI+fobia**”, contendo em letras menores a expressa referência a esta Lei, a logomarca do Município de Teresina, o brasão com as respectivas cores da bandeira, em fundo colorido, com as cores representativas do movimento LGBTQI+, de forma a facilitar a sua identificação.

Art. 2º A elaboração do Selo ficará a cargo do respectivo estabelecimento ou instituição que desejar manifestar sua adesão ao combate à LGBTQI+, em tamanho nunca inferior a 20 cm por 10cm, sendo facultado ao Município de Teresina proceder a sua elaboração e distribuição em campanhas educativas.


Parágrafo único. As ONGs, grupos de defesa dos direitos LGBTQI+, qualquer instituição, pública ou privada, cidadão ou cidadã que deseje promover a difusão do selo “**Teresina território livre da LGBTQI+fobia**” poderá fazer reproduções e a respectiva distribuição, desde que observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de agosto de 2022.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Pollyanna Rocha, Edilberto Borges, Jeová Alencar, Venâncio Cardoso e Alan Brandão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.